

RESOLUÇÃO CES Nº 12/2012

Revoga a Resolução 2/00.

Dispõe sobre critérios para concessão de ajuda de custo para participação de docentes e discentes em eventos científicos.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano – BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais e definidas no Regimento Geral Art. 10, considerando a necessidade de normatizar a distribuição de recursos financeiros para ajuda de custo de pagamento de inscrições, diárias, passagens e outras despesas para participação em eventos científicos e em outras capacitações de representação institucional, resolve:

Art. 1º A concessão de ajuda de custo tem por objetivo dinamizar, estimular e apoiar a divulgação científica da Instituição, a participação de docentes e de discentes em eventos científicos e em outras capacitações de representação institucional.

§1º A ajuda de custo para participação em evento científico terá como parâmetro o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos custos relacionados a inscrições, diárias, passagens e outras despesas.

§2º A concessão do benefício estará a cargo do Diretor de Ensino Superior, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, anualmente definida para o curso.

Art. 2º Para o docente requerer o benefício, o solicitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. pertencer ao quadro efetivo de docentes e estar no exercício de suas atividades por pelo menos dezoito meses;
- II. estar sem pendência junto à administração e aos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. estar cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 3º Critérios para concessão do benefício aos docentes:

- I. relevância social e institucional do evento;
- II. relação do evento com o curso ao qual o docente está vinculado;

- III. relação do evento com a linha de pesquisa em que o docente está inserido;
- IV. relação do evento com a prática profissional do docente;
- V. relação do evento com o componente ministrado pelo docente;
- VI. carga horária dedicada pelo docente à instituição;
- VII. apresentação de trabalhos;
- VIII. coordenação ou mediação de trabalhos.

Art. 4º Para o discente requerer o benefício, o solicitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação;
- II. estar vinculado a uma atividade desenvolvida no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão, orientado por um docente da instituição.

Parágrafo Único. O egresso cujo trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado em evento científico poderá solicitar ajuda de custo.

Art. 5º Critérios para concessão do benefício aos discentes:

- I. relevância social e institucional do evento;
- II. relação do evento com o curso ao qual o discente está vinculado;
- III. relação do evento com a linha de pesquisa em que o discente está inserido;
- IV. desempenho acadêmico.

Art. 6º O benefício estará limitado a uma concessão anual por requerente.

Parágrafo Único. O benefício será concedido no valor correspondente à participação de um autor, podendo esse valor ser dividido entre os autores de um mesmo trabalho.

Art. 7º A solicitação, devidamente preenchida, analisada e aprovada pelo coordenador de curso ao qual o solicitante está vinculado, conforme formulários específicos fornecidos *on-line* ou nas Secretarias de Ensino, deverá ser encaminhada à direção de Ensino Superior para análise e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de envio de trabalhos ou inscrição no evento.

Parágrafo único. A Direção de Ensino Superior terá o prazo de uma semana para responder à solicitação.

Art. 8º O não encaminhamento da solicitação, por parte do docente ou discente, no prazo previsto no *caput do art. 7º*, resultará em não apreciação ou no indeferimento.

Art. 9º A solicitação deverá conter os seguintes documentos:

- I. formulário de **“Requerimento para participação em Eventos, Cursos e**

- Congressos**” (modelo *on-line*), com anuência do coordenador do curso;
- II. cópia completa e/ou resumo do trabalho aprovado pela organização do evento (exceto se for ouvinte);
 - III. aceite expedido pelo órgão executor do evento, que poderá ser apresentado até a data de afastamento do requerente mediante justificativa (exceto se for ouvinte);
 - IV. informações oficiais sobre a programação do evento.

Art. 10 O beneficiário terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o retorno à Instituição, para apresentar ao Setor Financeiro o formulário “**Relatório de Despesas de Viagem**” (modelo *on-line*), com o comprovante de notas fiscais, bilhetes de passagens e demais:

- I. os recibos e notas fiscais deverão conter o nome legível e o CPF/CNPJ do emitente (fornecedor ou prestador de serviço);
- II. não poderão conter rasuras de qualquer espécie.

§ 1º O não atendimento ao previsto no *caput do art. 10* resultará na devolução dos valores liberados em até dez dias após a data do evento.

§ 2º Será considerado inadimplente o beneficiário que deixar de atender às normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não participe do evento, deverá fazer a justificativa e a solicitação do cancelamento da ajuda de custo e efetuar a devolução dos valores já recebidos.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção de Ensino Superior.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 03 de outubro de 2012.

Ms. Silvio lung
Diretor Geral